

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 957, DE 04 DE OUTUBRO DE 1968.

Autoriza redução sôbre cobrança de tributos.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado e obrigado a conceder, no corrente exercício, desconto de 30% (Trinta por cento) sôbre os tributos decorrentes da revisão realizada em 1968, constantes do reajustamento de valores imobiliários das Zonas Urbanas e Suburbanas do Município.

§ Único - Em 1969, o desconto concedido sôbre o total do lançamento será de 20% (vinte por cento), e, em 1970 o contribuinte pagará o total de seu lançamento, de acôrdo com a aludida revisão realizada em 68.


Art. 2º - Os contribuintes que já recolheram o total dos tributos de que trata o Sistema Tributário do Município - constante da Lei nº 931, de 11 de dezembro de 1967, têm direito à restituição do percentual, na forma do art. 1º, mediante requerimento devidamente protocolado, porém, sem quaisquer despesas para o interessado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 04 de outubro de 1968.



Prefeito Municipal



Secretário